



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1382/2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, e órgãos da Administração Pública Municipal, mantidos pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 28.636.300,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e trinta e seis mil e trezentos reais), conforme quadro abaixo.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA PREVISTA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	25.420.700,00
Impostos, taxas e cont. melhoria	1.163.400,00
Receita de Contribuições	723.000,00
Receita Patrimonial	2.183.550,00
Receita de Serviços	560.500,00
Transferências Correntes	17.304.950,00
Outras Receitas Correntes	262.900,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	4.362.000,00
Transferências de Capital	4.285.000,00
Alienação de Bens	77.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.076.000,00
Contribuições.	2.076.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	3.222.400,00
Transferência para FUNDEB	3.137.400,00
Desconto e renuncia IPTU	85.000,00
TOTAL	28.636.300,00

Seção II Da Fixação da Despesa





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 28.158.650,00 (vinte e oito milhões cento e cinquenta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais).

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 22.158.650,00 (vinte e dois milhões cento e cinquenta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.477.800,00 (seis milhões quatrocentos e setenta e sete mil e oitocentos reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

RECEITA PREVISTA POR CATEGORIA DE DESPESA FIXADA

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3 – DESPESAS CORRENTES	19.864.100,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	12.590.900,00
3.1.1 – Pessoal e Encargos Sociais – Prefeitura	8.006.900,00
3.1.2 – Pessoal e Encargos Sociais – RPPS	1.954.500,00
3.1.3 – Pessoal e Encargos Sociais – Câmara Municipal de Vereadores	675.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	7.272.200,00
4 – DESPESAS DE CAPITAL	5.332.950,00
4.1 – Investimentos	5.332.450,00
4.2 – Amortização da Dívida	500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA – PM	507.750,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA – INTRAORÇAMENTÁRIA	2.931.500,00
TOTAL	28.636.300,00



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1373/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

II – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único: As disposições do inciso II não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
28 DE DEZEMBRO DE 2017.**


ARTUR ARNILDO LUDWIG

Prefeito Municipal